

Bruxelas, 26 de setembro de 2023
(OR. en)

13334/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0293(NLE)

SCH-EVAL 201
ENFOPOL 389
COMIX 413

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	25 de setembro de 2023
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12687/23
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação por Portugal do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação por Portugal do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, adotada pelo Conselho na sua reunião realizada a 25 de setembro de 2023.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

**para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2022 relativa à aplicação
por Portugal do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em novembro de 2022, Portugal foi objeto de uma avaliação Schengen no domínio da cooperação policial. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, pela Decisão de Execução C(2023) 2200 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) Durante a avaliação, foram identificadas algumas boas práticas: 1) a formação conjunta para todos os centros de cooperação policial e aduaneira (CCPA) e a participação ativa do pessoal destes centros para apoiar as atividades operacionais no terreno; 2) as operações conjuntas de patrulha com as autoridades policiais internacionais realizadas em locais turísticos; 3) a cooperação entre o Gabinete da Procuradora-Geral e a Polícia Judiciária, incluindo o ponto único de contacto (PUC) e a unidade nacional da Interpol encontra-se bem estabelecida e funcional.
- (3) Deverão ser formuladas recomendações sobre as medidas corretivas a tomar por Portugal para suprir as deficiências identificadas no âmbito da avaliação. Deverá ser dada prioridade à execução das recomendações 1, 4, 5, 6 e 7.
- (4) Em 9 de junho de 2022, o Conselho adotou uma recomendação sobre a cooperação operacional em matéria de aplicação da lei. As autoridades portuguesas são convidadas a tomar em conta esta recomendação ao aplicarem as recomendações pertinentes formuladas na presente decisão.
- (5) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros.
- (6) O Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho é aplicável desde 1 de outubro de 2022. Em conformidade com o artigo 31.º, n.º 3, desse regulamento, as atividades de acompanhamento e de monitorização dos relatórios de avaliação e das recomendações, a começar pela apresentação dos planos de ação, deverão ser realizadas nos termos do Regulamento (UE) 2022/922.
- (7) No prazo de dois meses a contar da sua adoção, Portugal deverá, por força do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/922, apresentar um plano de ação destinado a aplicar todas as recomendações e corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação. Portugal deverá apresentar esse plano de ação à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

Portugal deverá:

Organização e responsabilidades

1. Dar prioridade ao processo de reestruturação do sistema português de controlo das fronteiras, a fim de garantir a aplicação efetiva do novo sistema.

Estratégia de avaliação de riscos, análise de riscos e produtos analíticos semelhantes

2. Prosseguir os esforços para executar a recomendação que figura na avaliação anterior, assegurando a solidez da estratégia de avaliação de riscos adotada e a respetiva "visão estratégica global".

Ética

3. Sensibilizar as forças policiais para a possibilidade de apresentar denúncias sobre casos de corrupção e abuso de poder.

Acordos bilaterais

4. Prosseguir rapidamente a renegociação dos atuais acordos bilaterais com Espanha, de modo a que estes respondam às necessidades das suas forças policiais e se tornem um instrumento eficaz de cooperação policial no espaço Schengen, tendo simultaneamente em conta a Recomendação (UE) 2022/915 do Conselho de 9 de junho de 2022.
5. Adaptar as suas declarações à Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, a fim de eliminar as limitações à perseguição transfronteiriça em território português por parte das autoridades espanholas competentes.

Ponto único de contacto

6. Proceder à plena integração jurídica e organizativa do Gabinete Central Nacional da Interpol e da unidade nacional da Europol na estrutura do ponto único de contacto, de modo a permitir a este último tornar-se uma plataforma para o intercâmbio internacional de todas as informações recebidas e enviadas.

Sistemas de gestão de processos

7. Desenvolver urgentemente um sistema eletrónico de gestão de processos para todas as entidades do ponto único de contacto e os centros de cooperação policial e aduaneira (CCPA) que assegure a automatização do tratamento da informação, um sistema de seguimento dos prazos e a monitorização dos processos em atraso, bem como um motor de fluxo de trabalho que incorpore todos os canais de intercâmbio internacional de informações entre as autoridades policiais.

Gestão das informações e bases de dados

8. Aumentar o número de utilizadores, alargando a acessibilidade da Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal (PIIC) para além das investigações criminais ativas, permitir, no mínimo, o acesso com base em respostas positivas/negativas, ligar a PIIC ao Sistema de Informação de Schengen, às bases de dados da Interpol e ao Sistema de Informações Europol e conceder ao ponto único de contacto acesso à PIIC.
9. Melhorar urgentemente as aplicações de pesquisa nacionais nos computadores de secretária e nos dispositivos móveis, a fim de realizar pesquisas únicas de objetos e pessoas, assegurando ao mesmo tempo a obrigatoriedade das verificações no Sistema de Informação de Schengen e nas bases de dados da Interpol.
10. Conceder aos investigadores das várias autoridades de aplicação da lei acesso para pesquisa no Sistema de Informações Europol (SIE), assegurando simultaneamente a devida formação aos utilizadores finais, e alargar a todas as autoridades de aplicação da lei competentes o acesso ao carregador de dados do SIE, de modo a assegurar que as informações criminais obtidas no âmbito de investigações em curso sejam carregadas quando estiverem relacionadas com a criminalidade grave e organizada e o terrorismo.
11. Alargar o acesso direto das unidades de investigação nacionais e regionais das autoridades policiais competentes, bem como dos centros de cooperação policial e aduaneira, à Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações da Europol e assegurar a monitorização 24 horas por dia, sete dias por semana.
12. Facultar às autoridades policiais portuguesas, incluindo o ponto único de contacto, e à Administração Aduaneira, acesso recíproco às bases de dados pertinentes, com base no critério de resposta positiva/resposta negativa.

13. Rever as atuais orientações escritas sobre as regras de intercâmbio transnacional de informações policiais, a escolha dos instrumentos de cooperação policial internacional e os canais de comunicação (por exemplo, enunciando exemplos práticos).
14. Facultar aos agentes de ligação portugueses destacados no estrangeiro acesso direto em linha às bases de dados nacionais pertinentes.

Recursos humanos e formação

15. Explorar plenamente as funcionalidades da plataforma de aprendizagem disponível, assegurando o controlo da qualidade dos dados de entrada, introduzindo a obrigatoriedade da aprendizagem e dos testes em linha, com resultados mensuráveis, e aumentar o número de utilizadores.
16. Elaborar uma estratégia para o destacamento de agentes de ligação, tendo em conta as avaliações de risco e da ameaça que analisam o impacto da criminalidade estrangeira na segurança de Portugal e vice-versa.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente/A Presidente
